



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Mensagem nº 017/2023

Os Transtornos de Aprendizagem estão presentes em nossas salas de aula e fazem com que os educandos passem por situações adversas, até mesmo bullying, o que leva a um baixo desenvolvimento no processo educacional. De acordo com estudos, são causados por questões cognitivas – de comportamento; emocionais; fatores genéticos e fatores ambientais. O Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais, o DSM V, define os déficits na aprendizagem como transtornos do neurodesenvolvimento. Por isso, essas condições interferem no funcionamento do cérebro. No caso de condições relacionadas à aprendizagem, a principal interferência é na capacidade de captar e processar informações.

Por meio de muito esforço, por parte dos profissionais da educação, estes meninos e meninas passaram a ser vistos e ouvidos, mas só isto não basta, muitos precisam de terapias diversas. Sabemos que em nosso Município temos, na Rede Municipal de Ensino profissionais habilitados a fazerem acompanhamento psicopedagógico, psicológico e fonoaudiólogo, mas é pouco, é preciso que a Rede Municipal de Saúde também faça. Já temos vários atendimentos por parte da Saúde, mas é preciso intensificar, tanto no Setor Escolar quanto na Saúde, pois a demanda é grande.

Algumas características devem ser observadas na criança, tais como, muita dificuldade para falar ou se expressar; em aprender cores, formas, letras e números; de coordenação motora; de falta de foco e concentração no dia a dia; de organização e para lembrar informações. Dentro desse processo estão alguns transtornos de aprendizagem:

1. **Dislexia**, problemas com leitura, às vezes com o som e memória, dificuldade em reconhecimento visual das formas e estruturas das palavras.
2. **Discalculia** (comprometimento da Matemática). Problemas com matemática e dificuldades para solucionar questões
3. **Disgrafia**, problemas com compreensão, expressões escritas ou grafias;
4. **Afasia anômica (disnomia)**. Dificuldades para recordar palavras e solicitar informações da memória.
5. **Transtorno do Processamento Auditivo Central**. É conhecido também como Disfunção Auditiva Central e afeta as vias centrais da audição. Sendo assim, atinge as áreas do cérebro relacionadas às habilidades auditivas e dificulta a detecção e a interpretação das informações sonoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

6. Disortografia pode ser caracterizada por uma dificuldade no nível da palavra, na organização de frases, do texto ou em todos esses.

7. **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, mais do que um transtorno de aprendizagem, o TDAH é uma condição crônica que se caracteriza pela dificuldade na atenção e concentração, somadas à inquietação constante. Afeta o processo de aprendizagem da criança, sendo que desempenho na escola pode ser inferior ao de outras crianças, mas não devido a sua capacidade intelectual, e sim ao seu comportamento hiperativo e desatento. Esse distúrbio geralmente começa na fase infantil do indivíduo, podendo persistir e afetar até a forma que ele se relaciona com outros.

É preciso observar que não se trata de preguiça ou birra da criança, mas uma resposta natural a algo que ela não consegue compreender e causa sentimentos negativos. Os problemas de aprendizagem vão além das situações pré-escolares. Ao longo da vida escolar e acadêmica, o indivíduo apresenta dificuldades de raciocínio, organização de informações, estruturação de ideias, compreensão de conceitos abstratos, entre outros déficits que atrapalham a conclusão de tarefas e atividades acadêmicas. O indivíduo pode passar a acreditar que "não leva jeito" para estudar, preferindo ocupar o seu tempo com outra coisa para não sofrer com o desgaste emocional e as reclamações de terceiros.

Uma vez observado, faz-se necessário a regulamentação desta lei no Município, pois estes educandos têm direito à terapias diversas, além de professor leitor em momentos de prova, concursos, etc.

Encaminho o Projeto de Lei do Legislativo, Nº 009/2023 para entendimento e apreciação dos Nobres Edis e consequente aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de maio de


Leila Regina Pavezzi


keljani de Aguiar Luz

Israel Aparecido Jesus

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº009/2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de Novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Faço saber que o CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de acordo com a Lei Federal Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º O poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no **caput** deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabáudia, 19 de Maio de 2023


Leila Regina Pavezzi

Israel Aparecido Jesus


keliani de Aguiar Luz

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES